



**PODER LEGISLATIVO**  
Câmara de Vereadores de Caçapava do Sul/RS  
Segunda Capital Farroupilha

**COMISSÃO DE INFRAESTRUTURA, DESENVOLVIMENTO E BEM-ESTAR  
SOCIAL**

**PROJETO DE LEI Nº 5.140, DE 2024.**  
**PODER EXECUTIVO**

**Protocolo:** 10/04/2024.

**Matéria:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar temporariamente 01 (um) Médico Traumatologista pelo período de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período.

**Relatora:** Ver<sup>a</sup> Patricia Castro – PT.

**I. RELATÓRIO:** Chega a esta Comissão Permanente para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 5.140, de 2024, que dispõe acerca da contratação temporária de 01 (um) Médico Traumatologista pelo período de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, no qual os critérios de seleção e classificação obedecerão o edital de abertura do processo seletivo simplificado nº 3.547/2024 e edital de classificação final nº 3.560/2024.

É sucinto o relatório. Passamos a análise.

**II. ANÁLISE:** A iniciativa legislativa do Projeto de Lei, atende à Lei Orgânica Municipal em seu art. 80, incisos III e VII, não havendo óbice quanto ao exercício de sua iniciativa pelo Prefeito. Sobre o conteúdo do Projeto de Lei, este pretende a contratação temporária de um Médico Traumatologista para atuação na Policlínica Municipal. Quando ao prazo, a proposição estabelece que a contratação será de doze meses, renováveis por igual período. Portanto, guarda conformidade com a Lei nº 3.670, de 2015, que dispõe acerca do Regime Jurídico único dos Servidores de Caçapava do Sul, pelo que se entende viável. A convocação do futuro contratado se dará por meio de processo seletivo, estando em conformidade com a legislação local. Tendo em vista a regra de que a investidura em cargo público deve se dar por meio de concurso público, o STF condicionou a utilização da contratação temporária ao preenchimento de requisitos contidos no Tema de Repercussão Geral nº 612, estipulados a partir de estudos referentes ao art. 37, inciso IV, da Constituição Federal. Isto posto, conclui-se pela viabilidade do Projeto de Lei nº 5.140, de 2024.

**III. VOTO DA RELATORA DA MATÉRIA:** Com fundamento nas considerações precedentes deste Parecer, voto pela viabilidade do Projeto de Lei nº 5.140, de 2024, após análise da Comissão, assegurada a soberania do Plenário, uma vez que se encontra de acordo com as disposições legais aplicáveis.

Caçapava do Sul/RS, 22 de abril de 2024.

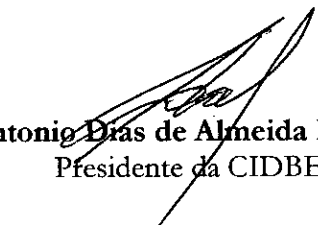


**PODER LEGISLATIVO**  
Câmara de Vereadores de Caçapava do Sul/RS  
Segunda Capital Farroupilha

**Ver.ª Patricia Castro - PT**  
Relatora da CIDBES

**IV. PARECER DA COMISSÃO:** Diante dos fundamentos expostos, a Comissão reunida no dia 22/04/2024, pelo voto dos presentes abaixo assinados, acompanham por unanimidade o VOTO FAVORÁVEL da relatora da matéria posta no Projeto de Lei nº 5.140, de 2024.

Caçapava do Sul/RS, 22 de abril de 2024.



**Ver. Antonio Dias de Almeida Filho - MDB**  
Presidente da CIDBES

**Ver.ª Patricia Castro - PT**  
Vice-Presidente/Relatora da CIDBES



**Ver. Paulo Dutra Pereira - PDT**  
Membro da CIDBES